LEI Nº 181, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Autoriza o Município de São João da - Boa Vista a adquirir, mediante desa - propriação amigável, um imóvel de pro priedade do Sr.VESPASIANO CLARO e sua mulher".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista a adquirir do Sr.Vespasiano Claro e sua mulher Dna. Nair Telles - Claro, mediante desapropriação amigável uma área de terras - destacada de área maior, já ocupada como rua e integrada no sistema viário da cidade, com 1.486,28 metros quadrados, con frontando com terras dos vendedores, do Sr. Rocco Labbadia e com a rua 10, hoje Rua Valentim Peres, do Loteamento Parque' das Nações e que de acordo com o levantamento topográfico tem as seguintes medidas: Tem princípio no ponto 02 junto ao alam brado, divisando com a Gleba B e o Sr. Rocco Labbadia; segue com o rumo de 03º01'21" NW e a distância de 52,42 metros até o ponto 03, confrontando com o Sr. Rocco Labbadia, deflete à esquerda e segue com o rumo de 12º43'07" NW e a distância de 62,83 metros até o ponto 04, confrontando com área remanescente do Sr. Vespasiano Claro; deflete à esquerda e segue com o rumo de 87º27'06" SW e a distância de 13,00 metros até o ponto 05 confrontando com a rua Valentim Peres (antiga rua 10 do Loteamento Parque das Nações); deflete à esquerda e segue com o rumo de 12º42'33" SE e a distância de 62,88 metros até o - ponto 06 confrontando com a área remanescente do Sr.Vespasiano Claro, deflete à direta e segue com o rumo de 03º02'43" SE e a distância de 52,46 metros até o ponto 07 ainda em confronto com a área remanescente do Sr.Vespasiano Claro,deflete à esquerda e segue com o rumo de 86º59'18" NE e a distância ' de 13,00 metros até o ponto 02 confrontando com a Gleba A,onde teve início esta demarcação.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensada Concorrência Pública para a presente aquisção porque o imóvel já está integrado ao domínio público em virtude de apossamento administrativo.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de Cr$ 9.437.878,00 (nove milhões quatrocen-

tos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros conforme avaliação feita pelos peritos nomeados pela Portaria nº 549, de 21 de setembro de 1.984 e consubstanciada no respectivo laudo avaliátorio e será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4210 Aquisição de Imóveis

ARTIGO 3º :- As depsas com a lavratura da Escritura de aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, correrão por conta do Município e serão atendidas pela dotação orçamentária:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3132 Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 4º :- A presente Lei, o laudo avaliatório, a Portaria nº 549, de 21 de Dezembro de 1.984, serão obrigatoriamente transcritos na escritura de aquisição:

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 182, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João da Boa Vista, para o Exercício de 1.985".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Orçamento Geral do Município de São João da Boa Vista, para o exercício financeiro de 1.985 estima a receita e fixa a Despesa em Cr$ 12.100.000.000 (doze bilhões e cem milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:-

ARTIGO 2º :- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital,